



**ATA Nº 8 DA REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 01 TÉCNICO SUPERIOR – NUTRICIONISTA, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA EXERCER FUNÇÕES NA JUNTA DE FREGUESIA DE MARINHA GRANDE, A QUE SE REFERE O AVISO N.º 7714/2022, DE 13 DE ABRIL, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 73, 2.ª SÉRIE, DA MESMA DATA.**

Aos vinte e três dias de novembro de dois mil e vinte e dois reuniu, pelas nove horas e trinta minutos, na sede da Junta de Freguesia da Marinha Grande, o júri designado por deliberação do executivo constituído pelos seguintes elementos, Elisabete Figueira Carreira, Técnica Superior que presidiu, Sara Margarida Alves Filipe, Técnica Superior, vogal efetivo e Alexandra Filipa Piedade Gonçalves, Técnica Superior, vogal suplente, a fim de deliberar sobre as reclamações apresentadas em sede de audiência prévia por dois candidatos.

**I – Alegações apresentadas**

O júri procedeu à análise das reclamações apresentadas pelos candidatos Catarina Domingues Godinho e Miguel Ângelo Rosa Novo, em sede de audiência prévia, quanto ao método de seleção “Avaliação Psicológica”.

A candidata Catarina Domingues Godinho alegou que *“Ao consultar a página de Internet da Junta de Freguesia da Marinha Grande (em anexo), verifica-se que uma Candidata ao presente concurso, engloba ou englobou o Gabinete de Apoio Psicossocial (GAP). O procedimento concursal deve ser pautado de isenção e imparcialidade, de forma a garantir uma avaliação justa para todos os candidatos. De salientar que a prova Avaliação Psicológica, foi realizada pela Técnica Superior Dra. Ana Maria Meia-Via, colaboradora do GAP. A mesma prova não foi efetuada de forma anónima sendo identificada com o nome de cada candidato. Na página de Internet acima mencionada, constam os elementos integrantes do GAP atual, onde está nomeada uma das participantes a concurso, já como membro oficializado, prévio ao resultado final do concurso ainda a decorrer. Segundo a Portaria n.º 125-A/2019, artigo 8º, a avaliação psicológica, tal como o seu resultado, deveriam ser exclusivamente do conhecimento do candidato, sob risco quebra do dever de sigilo, situação essa que não se verificou, tendo a avaliação sido feita numa sala partilhada com os restantes candidatos e os resultados divulgados publicamente. Concluo propondo a anulação da Avaliação acima mencionada, realizada a 10 de Novembro de 2022, e seu novo reagendamento, com um novo painel de avaliação isento e imparcial, além do anonimato dos candidatos presentes. Na impossibilidade desta proposta, proponho então a revisão da avaliação acima mencionada”*.

O candidato Miguel Ângelo Rosa Novo argumentou que: *“Tendo em conta o exposto no sítio da internet da Freguesia da Marinha Grande, com a hiperligação em anexo, obtida a 15 de novembro de 2022, o Gabinete de Apoio Psicossocial (GAP) engloba ou já englobou um dos candidatos ao presente concurso. Tendo em conta*



*este aspeto, todo o procedimento concursal em questão deve ser pautado de isenção e imparcialidade de modo a garantir uma avaliação justa entre todos os candidatos. Foi o caso na prova de conhecimentos, que foi anónima. A prova da Avaliação Psicológica foi efetuada pela técnica superior Dra. Ana Maria Meia-Via, membro do GAP. A página, em anexo, que descreve a constituição do GAP, engloba esse candidato mencionado e a técnica avaliadora, ou seja, existe um contacto prévio entre a técnica avaliadora da prova da Avaliação Psicológica com um dos candidatos a concurso. Acrescento que a prova de Avaliação Psicológica não foi de carácter anónimo. A prova incluiu um espaço onde se escreveu o nome do candidato, retirando, deste modo, o anonimato da prova. Apesar de, por lei, não ser obrigatório o anonimato na prova de Avaliação Psicológica, existe, obrigatoriamente, ausência de garantias ao nível de alguns deveres que devem ser cumpridos em função pública, tendo em conta o que foi exposto anteriormente. Tendo em conta o anexo da Lei nº 35/2014, Artigo 73.º, referente ao dever dos trabalhadores na função pública, nomeadamente o dever da isenção e da imparcialidade, observa-se que estes pontos não foram garantidos na avaliação da Prova Psicológica por parte da técnica avaliadora devido à ausência de anonimato da prova, denotando a agravante do carácter subjetivo de uma das partes da prova em questão. Visto que a prova de Avaliação Psicológica foi efetuada por uma técnica que trabalha ou já trabalhou em conjunto com um dos candidatos a concurso e que não foi anónima, é impossível determinar que a avaliação final não foi afetada por efetivos ou potenciais conflitos de interesses, uma vez que a avaliadora não se escusou de avaliar a prova. Tendo em conta os deveres gerais dos trabalhadores da função pública, pode-se afirmar que existe evidência suficiente para haver suspeição. Deste modo, solicito uma das seguintes opções: - A anulação da Avaliação Psicológica efetuada a 10 de novembro de 2022 e elaboração de uma nova, com entidade/indivíduo isenta/o e imparcial, ou de forma anónima; - A avaliação dos resultados da corrente prova já efetuada por entidade/indivíduo isenta/o e imparcial e, se possível, anónima.”*

Face ao apresentado, considera o Júri que a psicóloga em causa encontra-se inscrita na Ordem dos Psicólogos Portugueses, com cédula profissional 16778, e realizou este procedimento como psicóloga da Junta de Freguesia da Marinha Grande, não se tratando de um procedimento administrativo, mas sim da aplicação de um método de seleção, avaliação psicológica, para os quais se encontra devidamente habilitada para o fazer.

Mais considera este Júri, que a técnica em causa se encontra sujeita ao Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, sendo este um instrumento que serve de fundamento e orientação para o exercício profissional dos psicólogos/as, no respeito pelos princípios éticos. Neste sentido, a mesma exerceu as suas funções enquanto psicóloga, tendo por base os princípios éticos e deontológicos do código da Ordem dos Psicólogos Portugueses. Segundo a OPP, “os/as psicólogos/as contribuem para a realização das finalidades das organizações com as quais colaborem, desde que não sejam contrárias aos princípios gerais e específicos do código deontológico da sua profissão”.

Acrescentamos ainda que as avaliações psicológicas se concretizam através do recurso a protocolos válidos e devem responder a necessidades objetivas de informação, salvaguardando o respeito pela privacidade da pessoa, o qual foi garantido na avaliação psicológica em causa, tendo em conta, que os resultados e relatórios



da avaliação de cada candidato não foram partilhados com terceiros e encontram-se apenas disponíveis para acesso restrito a cada candidato.

Por último, de acordo com o exposto na subalínea i) da alínea b) do nº 2 do nº 8 da Portaria nº 125-A/2019, 30 de abril, não é exigido o anonimato na avaliação psicológica, tendo apenas que ser garantida a privacidade dos dados recolhidos, impedindo a sua transmissão a terceiros, o que aconteceu e acontece.

## **II – Decisão Final**

Analisando os argumentos apresentados, que invocam a imparcialidade e isenção da técnica responsável pela aplicação do método de seleção da Avaliação Psicológica, o Júri deliberou não dar provimento às reclamações apresentadas, mantendo a lista Unitária do método de seleção Avaliação Psicológica, anteriormente divulgada na Ata Nº 7 e que ora se dá por reproduzida.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri.

**O Júri**

**Presidente**

**Vogal efetivo**

**Vogal efetivo**